





TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 - EDUCAÇÃO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL – AUC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Chanceler Edson Queiroz nº 2650, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, através da sua SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede administrativa localizada à Rua Noé Viana nº 25, módulo Esportivo - Cascavel/CE, CEP: 62.850-000, neste ato representado por seu representante legal, o ilustríssimo Senhor RÔMULO ANDRADE PINHEIRO FILHO, CPF: 004.927.143-12, RG: 960.025.879-68, agente público, nomeado para o cargo de Secretário Municipal de EDUCAÇÃO, por meio da Portaria Nº 114, de 10/04/2024, ordenador de despesas, nos termos da lei municipal nº 2.188/2024 de 26 de junho de 2024, que altera a lei municipal nº 1.715/2014, de 26.06.2024, (descentralização administrativa) e posteriores ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE alterações legais, e de outro lado a CASCAVEL - AUC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF: 20.278.437/0001-07, com sede administrativa localizada à Rua Honorato Pereira, 1858, sala 102, Bairro Centro, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000, neste ato representada por seu presidente, Senhor GUILHERME GONDIM AZEVEDO, residente na Rua Francisco Galdino de Souza, número 2281, Centro, Cascavel/CE, CEP: 62.850-000, portadora do RG 2007502210-3, órgão expedidor: SSPDS - CE, CPF 057.801.613-30, resolve, com fulcro no Art. 31, inciso II, art. 33,34 e 35 da lei federal nº 13.019/14, c/c os artigos 18, caput e incisos I e III e 21, do decreto municipal nº 22/2019 e na Lei municipal nº 1.715/2014 art. 1º inciso II, no que aplicável, celebrar o presente Termo de Fomento:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto cooperação técnico-financeira com a Associação dos Universitários de Cascavel – AUC, que tem por objetivo a aquisição de carteiras de estudante da macrorregião para os universitários residentes em Cascavel que estudam em Fortaleza, através de repasse financeiro do Poder Público à Associação para financiar a execução do Projeto conforme o plano de trabalho apresentado e suas especificações, plano de trabalho este, parte integrante deste Termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo formaliza-se, com fulcro na Lei Municipal nº 2.188/2024 de 26 de junho de 2024, que altera a lei municipal nº 1.715/2014; Art. 31, inciso II, art. 33,34 e 35 da lei federal nº 13.019/14, c/c os artigos 18, caput e incisos I e III e 21, do decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650—Centro, CEP: 62.850-000 — Cascavel-CE, C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218

THE TANK OF THE PARTY OF THE PA





S FISSON Rubica

# municipal nº 22/2019 e na Lei municipal nº 1.715/2014 art. 1º inciso II, por inexigibilidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações das partes, a partir das firmas no presente Termo:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a. Transferir a <u>ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL AUC</u>, os recursos, conforme o projeto aprovado pela Secretaria de Educação, para subsidiar a aquisição de carteiras de estudante da macrorregião para os universitários residentes em Cascavel que estudam em Fortaleza.
- b. Receber e apreciar a prestação de contas, parcial, parcela a parcela, e a prestação de contas final cuja apresentação deve ocorrer até outubro do exercício corrente, forte no art. 3°, inciso VIII, da Lei autorizativa da transferência.

#### II - DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL - AUC:

- a. Confeccionar o material de acordo com plano de execução.
- b. Receber e encaminhar ao Município a prestação de contas, com os respectivos comprovantes, para apreciação do órgão concedente; e
- c. Fornecer o acesso ao representante do Município, encarregado da fiscalização do presente Termo.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Fomento inicia-se na data de assinatura do Termo, com término em 31/12/2024, devendo o respectivo extrato ser publicado nos meios oficiais adotados pelo Município.

# CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 5.1 Relatório técnico circunstanciado deverá ser elaborado e fornecido pelo ASSOCIAÇÃO, construído em conjunto com a fiscalização do Município, sem prejuízo de outros elementos, que comprovem a execução do presente Termo, contendo:
- I Descrição sumária das atividades comparadas a metas estabelecidas para execução;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto de fomento.
- 5.2 A prestação de contas deverá ser formalizada e entregue em até 60 (sessenta) dias do término da vigência do Instrumento de Fomento, admitida a prorrogação em situações especiais, devidamente justificada.
- 5.3 Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término do prazo original.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, a pedido de qualquer um dos partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650–Centro, CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE, C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218







Prefeitura Municipal de Cascavel Cascavel - Ceará

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

- 7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o objetivo pactuado, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ASSOCIAÇÃO parceira as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 7.2 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 7.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- 8.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, quando ocorrer reincidência das penalidades previstas na CLÁUSUA SETIMA, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA NONA- DA PUBLICIDADE:

9.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650-Centro, CEP: 62.850-000 - Cascavel-CE, C.N.P.J. 07.589,369/0001-20 C.G.F 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218



#### Prefeitura Municipal de Cascavel Cascavel - Ceará

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



## CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. Fonte de Recursos: Receita de transferência Educação
- 10.2. Órgão: Secretaria da Educação
- 10.3. Dotação Orçamentária: 12.122.0005.2.006.
- 10.4. Elemento de Despesas: (3.3.50.43.00 Subvenções Sociais) Fonte: 1.500000000
- 10.5. Será creditado na Agência nº 1958, Conta Corrente nº 00003573 Operação 003 Caixa

Econômica – ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL - AUC.

Subcláusula única — Para a execução das ações previstas neste termo dá-se o valor global de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) na conta bancária específica acima mencionada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência formal e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
- III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Cascavel, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Cascavel/CE, 05 de julho de 2024.

MC/

B



Prefeitura Municipal de Cascavel Cascavel - Ceará

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RÔMULÒ ANDRADE PINHEIRO FILHO SECRETÁRIO DA EDUÇAÇÃO DE CASCAVEL-CE

ASSOCIAÇÃŎ DOS UNIVERSITÁRIOS DE CASCAVEL - AUC **PRESIDENTE** 

**TESTEMUNHAS:** 

Minimus Prima a

Nome: 45 Coco A. F

CPF: 00H. 163.683-01

Assinatura: \_\_\_\_

Nome: Sleana Kifein Fritas CPF: 78C-64732387 Assinatura: Leana Kifeino Fritas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650-Centro, CEP: 62.850-000 - Cascavel-CE, C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218